

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

PROCESSO ADM 1DOC Nº 6.546/2025

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA PSIQUIÁTRICA PARA ATENDIMENTO NO CAPS INFANTO JUVENIL DO MUNICÍPIO DE LEME.

REF: IMPUGNAÇÃO

IMPGTE: LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA - ME (LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital supra, onde aduz a impugnante, em síntese, que é irregular a exigência contida no item a) do Anexo III - capacitação técnica, no que concerne a apresentação junto aos documentos de habilitação, do profissional responsável técnico pela execução dos serviços.

Requeru a alteração do edital para o que entende correto.

Não há qualquer irregularidade no edital.

A exigência encontra respaldo legal no art. 67, III, cc. §6º, da Lei 14.133/21, e Súmula 25, do E. TCEP.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

...

III - **indicação do pessoal técnico**, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, **bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

...

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

Outrossim, não é porque, eventualmente, a impugnante não tenha condições, por suas características, de atender ao edital, que este está maculado, ou contém cláusulas restritivas.

No mesmo sentido, comentando o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, a doutrina perfeitamente aplicável a Lei 14.133/21.

"O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)". (JUSTEN



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

Fica mantido o edital como lançado.

Leme, 12 de agosto de 2025.

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA DE SAÚDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 461D-8992-C71D-17E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 13/08/2025 15:03:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/461D-8992-C71D-17E7>